

LEI Nº 2.650, DE 28 DE NOVENBRO DE 1.984

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.419, DE 25 DE MARÇO DE 1.980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANIRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.419, de 25 de março de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia e isenção de tributos a imóvel-sede, de propriedade de sociedade ou instituição sem fins lucrativos."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE NOVENBRO DE 1.984.

  
Genésio Leaniro Vieira  
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE NOVENBRO DE 1.984.

  
Nelson Roberto-Diretor